

RESOLUÇÃO Nº 04/2015 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 01/04/2015)

(Republicada no Diário Oficial de 08/04/2015)

Revogada pela Resolução nº 160/24.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à POLIBHELA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100060010585, bem como, nos termos do disposto nos Decretos nºs 12.080/2010 e 14.812/2013, que alteraram o Decreto nº 6.734/97,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à POLIBHELA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 05.210.829/0003-02 e IE nº 069.507.278NO, instalada no município de Serrinha, neste Estado, nos termos do §8º do art. 1º do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de componentes termoplásticos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de março de 2015.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de março de 2015.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente